
Proposta de Renovação da Licença Anual Corporativa de Uso do Software Orçafascio.com, Software para Engenharia.

Santo Andre - SP 2 de Maio de 2024.

À CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 08.977.914/0001-19

A **3F Ltda** detentora dos direitos da **OrçaFascio**, vem respeitosamente apresentar proposta comercial de assinatura do sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos, **Orçamento e Bases Adicionais**.

Seguem as informações dos serviços que serão prestados e tabela de preços abaixo:

MÓDULO ORÇAMENTO

Orçamento completo com Cronograma Físico/Financeiro

- Elaboração de planilhas orçamentarias de forma rápida e simples;
- Banco de dados **SINAPI** atualizado mensalmente (sem custos adicionais);
- Prerrogativa de criar um Banco de Dados Próprio;
- Importação de base própria de composições;
- Exportação de bases de composições próprias;
- Cronograma Físico / Financeiro;
- Cópia de Orçamento(s) e Composição(s) para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de orçamentos do Excel;
- Ajuste no valor do orçamento e composição;
- Envio de Cópia do Orçamento para terceiros;
- Todos os Relatórios em XLS e XLSX;
- Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico / Financeiro;
- Comparador de Orçamento;
- Compatibilização de bases;
- Inteligência artificial;

MÓDULO BASES ADICIONAIS (bases atualizadas mensalmente sem custos adicionais)

BASES	INSUMOS	COMPOSIÇÕES
SICRO 3 - 26 estados + DF	2.180	6.374



OrçaFascio
software para engenharia

CNPJ 23.484.444/0001-45

Avenida Portugal, 1002 - Centro - Santo André - SP - 09040-001

SICRO 2 - 26 estados + DF	489	1.945
SETOP - MG	2.167	2.934
SUDECAP - MG	1.726	2.232
SIURB - SP	2.332	2.580
SIURB INFRA	2.332	880
IOPES - ES	1.265	1.239
ORSE - SE	9.219	9.425
SEINFRA - CE	8.542	4.440
SEDOP - PA	1.488	1.491
CPOS / CDHU - SP	3.259	3.590
AGESUL	426	1.412
AGETOP CIVIL	1.839	1.944
AGETOP RODOVIARIA	234	543
CAEMA - MA	1.204	1.772
EMBASA	27.945	6.627
CAERN	106	600
FDE	2.246	3.170
EMOP - RJ	5.305	22.150
COMPESA	5.476	970
DER - PR	577	677
SCO - RJ	4.509	9.956
SBC - 23 estados + DF	8.854	11.040
TOTAL	93.720	97.991

PLANO PARA 36 MESES DE UTILIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE USUÁRIOS	PREÇO À VISTA
1	Módulo Orçamento	5	R\$ 2.997,00
2	Módulo Bases Adicionais	5	R\$ 2.997,00
À VISTA: R\$ 5.994,00			

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Todos os módulos do software oferecem acesso para até 5 usuários simultâneos por licença, *exceto nos módulos OrçaBIM, OFEElétrico, OF Hidráulico, OF Estrutural e OF BI*;
- O sistema OrçaFascio segue os regulamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709;
- Como recurso de informações e manuseio, inclui-se também treinamentos diversos, vídeos, informações do Blog e Universidade **OrçaFascio** (oferece aulas gratuitas por etapas de funções e certificação). Pode ser acessado em <https://academia.orcafascio.com/>
- A licença inclui suporte liberado em horário comercial de 08h00 a 12h00 e de 14h00 às 18h00 de segunda a sexta feira. O auxílio deve ser solicitado por meio do chat no site, bem como sugestões e outros pedidos;
- A licença inclui atualizações gerais do sistema, como inclusão de bancos de composições e insumos (caso a licença inclua o módulo de Bases Adicionais).

OBS: Nosso sistema é dividido em módulos, podendo ser escolhidos os módulos nos quais atendam a sua necessidade.

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ O DIA 02/06/2024.

O pagamento da licença poderá ser realizado por meio de boleto bancário, transferência via TED ou PIX, bem como cartão de crédito em até 12x (com acréscimo da operadora online, de acordo com o número de parcelas desejadas). A liberação definitiva do sistema irá ocorrer de acordo com a forma de conclusão do pagamento:

- **Transferência TED ou PIX:** feito o reconhecimento do valor, o sistema é liberado com data definitiva.
 - **Boleto bancário:** a liberação é realizada automaticamente pelo sistema em até 24 horas, a contar da hora do pagamento realizado. Em caso de urgência na utilização, a liberação do sistema é feita de forma provisória, por meio de comprovante.
 - **Cartão de crédito:** a liberação é realizada automaticamente pelo sistema, de forma definitiva ou provisória, de acordo com a operadora online.
 - Os pagamentos realizados por meio de **Nota Empenho, Termo de contrato, Ordem de Serviço, Ordem de Pagamento ou Autorização de Fornecimento**, ocorrerão com liberação
-



CNPJ 23.484.444/0001-45

Avenida Portugal, 1002 - Centro - Santo André - SP - 09040-001

imediate, a partir da sua emissão (O pagamento desses documentos devem ser realizados em até 30 dias após a emissão da nota fiscal).

DADOS PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Razão Social: **3f LTDA**

CNPJ/PIX: **23.484.444/0001-45**

BANCO DO BRASIL

Agência: 261-5

Conta Corrente Jurídica: 119956-0 **TED e PIX**

ITAÚ

Agência: **7933**

Conta Corrente Jurídica: **18651-7 (Operação: 341) TED e PIX**

Sem mais para o momento, agradeço desde já a atenção.

Joice Pereira

Gerente de Contas Governamentais - 3F Ltda

Contato (41)99224-0950

joice.lorrane@orcafascio.com



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Nota Técnica N.º 50/2024 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 08 de maio de 2024.

Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Assunto: Sugestão de modalidade de processo licitatório com embasamento legal.

1. CONTEXTO

1.1. Com vistas à remessa dos autos à esta subseção, a presente manifestação trata de analisar a instrução do processo em tela, que tem por finalidade a contratação da empresa: 3f LTDA - CNPJ: 23.484.444/0001-45, visando a contratação de assinatura de ferramenta para elaboração de orçamentos de obras, inclusive com disponibilização de banco de dados online, por 36 (trinta e seis) meses, para análise da modalidade de processo licitatório com viabilidade legal mais adequada ao caso concreto para a realização da contratação almejada.

2. RELATO

2.1. Com efeito, a presente manifestação se volta a analisar a instrução do processo em tela, a fim de elencar fundamentos legais que subsidiem a escolha da modalidade de processo licitatório mais adequada ao caso concreto.

2.2. Sob esse prisma, cotejando os autos, denota-se que o caso submetido a exame tem o condão de ser enquadrado no inciso I, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, pois vejamos:

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos** [...] (grifo nosso)

2.3. Não obstante recaia sobre o dispositivo acima transcrito, ao analisar o valor da pretensa, cito de **R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais)**, observa-se que este também atrai a possibilidade da incidência do inciso II, art. 75, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), tornando factível a condução fundamentada neste último, segundo entendimento esposado pela douta Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF) em sede do Parecer nº 351/2009-PROCAD/PGDF, que segue *pari passu* com o posicionamento da e. Corte Federal de Contas:

[...]

É certo que a hipótese dos autos amolda-se ao disposto em referido dispositivo, pois o valor estimado da despesa, segundo o projeto básico de fls.09-10, é de R\$ 5.930,00 (cinco mil novecentos e trinta reais), o qual é inferior ao limite de R\$ 8.000,00. A *ratio essendi* da disposição legal, neste caso, é evitar deflagração de procedimento licitatório cujo custo econômico seja superior ao benefício dele extraíve1.

Assim, o caso presente, a par de se enquadrar, em tese, na hipótese concernente à inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, também se enquadra na hipótese de dispensa acima referida. Acerca do enquadramento em mais de uma hipótese legal, colacionamos jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

'As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida Lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo' (Acórdão nº 1336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Acreditamos, inclusive, que, em regra, **havendo a possibilidade de fundamentação em mais de um dispositivo, sendo um deles o art. 24, inciso I ou II, é recomendável a contratação com fulcro em uma destas hipóteses legais em atendimento ao princípio da eficiência e economicidade.**

Não se deve olvidar, no entanto, que o art. 24, inciso II, *in fine*, da LLCA ressalva que a dispensa de licitação em razão do pequeno valor é possível desde que a contratação não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (grifo nosso)

3. Embora os entendimentos destacados façam referência às leis antigas de licitação, já revogadas, permanece, no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a mesma lógica processual em sede da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), como pode ser extraído do entendimento no Parecer Jurídico Nº 428/2023 - PGDF/PGCONS:

"Há entendimento desta procuradoria no sentido de que quando for possível o enquadramento concomitantemente nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação em razão do reduzido valor envolvido, deverá prevalecer a dispensa, que pressupõe procedimento mais simples e célere, em homenagem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade."

4. CONCLUSÃO

4.1. Preliminarmente, mostra-se oportuno ressaltar que, em que pese as menções contidas no Termo de Referência 113 (SEI nº 134036016) sobre a possível contratação pela via da inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, tal manifestação não tem o condão de vincular a decisão da Diretora de Contratações e Aquisições (DICOA) sobre a escolha da forma de contratação, tampouco consubstancia invasão de suas competências normativas.

4.2. *Ex positis*, ante a duplicidade de vias, numa leitura análoga e, em tese, extensível à aplicação da LLCA, **sugere-se que seja adotado o caminho mais célere e menos oneroso à administração, qual seja, a condução à luz do inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.**

4.3. É o manifesto técnico, *sub censura*.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SALOMAO FRAZAO CARDOSO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01910142, Chefe da Seção de Licitações em exercício**, em 09/05/2024, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140429814 código CRC= **A5E8FCD1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00258957/2023-87

Doc. SEI/GDF 140429814



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Assunto: Declaração de Dispensa de Licitação nº 16 - Contratação de assinatura de ferramenta para elaboração de orçamentos de obras, inclusive com disponibilização de banco de dados online, por 36 (trinta e seis) meses.

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, com fulcro no que prescreve o inc. II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, c/c os inc. I e II do art. 33 do Decreto nº. 7.163, de 29 de abril de 2010, com o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante na Parecer 316 (SEI nº 139042633) / Cota de Aprovação 361 (SEI nº 139043061) e os argumentos constantes na Nota Técnica 50 (SEI nº 140429814), **RESOLVE:**

1. **DISPENSAR DE LICITAÇÃO**, com base no Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a despesa total no valor de **R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais)**, referente à Contratação de assinatura de ferramenta para elaboração de orçamentos de obras, inclusive com disponibilização de banco de dados online, por 36 (trinta e seis) meses, mediante as razões expostas no Termo de Referência 113 (SEI nº 134036016). Segue abaixo a empresa e valores a serem empenhados:

1.1. Empresa: 3f LTDA - CNPJ: 23.484.444/0001-45, no valor de total de **R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais)**.

2. **DECLARO** ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número (00053-00197795/2023-01), o Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS, cujo objeto é a contratação direta, por dispensa de licitação por valor da contratação, art. 75 incisos I e II da Lei 14. 133 de 1º de abril de 2021, disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em seu sítio eletrônico;

3. **DECLARO**, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS, e que o presente expediente constitui matéria com repetição em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas;

4. **DEIXA** de ser formalizada a declaração de não parcelamento, tendo em vista que a natureza jurídica originária da contratação é de inexigibilidade de licitação, consubstanciada na alínea "f", inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, porém o enquadramento da contratação se deu no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21 pelo critério de maior celeridade e eficiência na contratação.

5. **DETERMINAR** à Seção de Contratos a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 228 do Decreto 44.330, de 16/03/2023; bem como o lançamento da Dispensa no Comprasnet visando a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

6. **ENCAMINHAR** à Diretoria de Saúde/ Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília, 08 de maio de 2024.

Diretor de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS LUIZ BARBOZA DE CARVALHO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400151, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 09/05/2024, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140459513)
verificador= **140459513** código CRC= **0B02491A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00258957/2023-87

Doc. SEI/GDF 140459513